

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 03/2023

*Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIRG E TOLEDO FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, objetivando a concessão de desconto para alunos e servidores da Universidade de Gurupi – UNIRG – Campus Paraíso – TO.*

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um **TOLEDO FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Marginal Neblina, nº489, Loteamento Alaska, CEP 77.817 -805, Araguaína/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.537.386/0001-40, neste ato denominada por seu representante legal, Alexandre Andrade Toledo, UNIDADE CONCEDENTE, e do outro lado:

**FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 964.247.021-72, RG nº. 612.746 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 233, de 21.01.2021, residente e domiciliado em Gurupi/TO, e **UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG** – entidade, mantida, neste ato representada por sua Reitora **SARA FALCÃO DE SOUSA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.184/2020, brasileira, casada farmacêutica, portadora do RG Nº 620.609 SSP/TO e inscrita no CPF sob a numeração 961.212.621-68, residente de domiciliada em Gurupi/TO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETIVO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

1.1 Fornecimento de vantagens especiais para os alunos e colaboradores da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, onde a empresa UNIDADE CONCEDENTE se dispõe a oferecer a seguinte oferta:

- a) 15% (quinze por cento) de desconto em todas as mensalidades de qualquer plano contratado. Desconto válido para pagamentos realizados até a data do vencimento, após essa data o valor e os termos da contratação voltam a ser o mesmo, incluindo juros e multa.
- b) Os interessados deverão comparecer a UNIDADE CONCEDENTE de forma presencial, para obter o desconto, munidos de qualquer documento que comprove o vínculo com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, tais como: Crachás, carteira de estudante e boleto de pagamento ou matrícula vigentes.

### CLÁUSULA SEGUNDA-SISTEMA DE DIVULGAÇÃO

2.1. UNIDADE CONCEDENTE fornecerá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO logotipo para a produção necessária de cards digitais e vídeos para a divulgação da cooperação técnica para todos os públicos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

2.2. A UNIDADE CONCEDENTE pode divulgar a cooperação técnica para funcionários e alunos, disponibilizando um Consultor Comercial em dia de eventos internos e datas comemorativas da empresa contratante, assim divulgando o termo de cooperação técnica entre ambas

2.3. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO autoriza a UNIDADE CONCEDENTE a divulgar pelos meios de publicidade da empresa, reposts das matérias que tenham sobre a divulgação, assim como cards digitais nas redes sociais e dentre outros.

2.4. Fica expressamente vedada qualquer outra utilização da imagem da marca de qualquer uma das Partes para qualquer outra finalidade que não prevista neste Instrumento, sendo que a utilização da marca pela outra Parte em desacordo com este Instrumento caracterizará o descumprimento deste. Tornando o presente Termo de Cooperação Técnica passível de denúncia e rescisão de pleno direito.

2.5. Os direitos comerciais e de propriedade intelectual de cada Parte em relação ao uso de sua respectiva marca e em relação a sua base de usuários, atuais e futuros, pertencerão exclusivamente à cada Parte. Portanto, o presente Instrumento não gera ou constitui direito de qualquer natureza por parte de uma Parte sobre a marca da outra Parte.

2.6. Cada uma das Partes detém o direito, a titularidade e a propriedade dos seus serviços, inclusive quanto aos nomes de domínio, marcas, projetos gráficos, imagens, ícones, interfaces e outros elementos do negócio. Sendo assim, todos os Direitos de Propriedade Intelectual dos produtos e tecnologia da INSTITUIÇÃO DE ENSINO são de sua propriedade ou licenciados a ela, assim como todos os Direitos de Propriedade.

2.7. O presente Termo de Cooperação Técnica não acarreta, evidencia e/ou tem o objetivo de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os empregados de cada uma das Partes, de forma que cada uma das Partes "per si", responderá perante o poder judiciário ou autoridade competente, por eventuais demandas que venham a ser ajuizadas por seus empregados, funcionários e prepostos ou ainda por débitos tributários que tenham sido contraídos individualmente por cada uma das Partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA-APROVAÇÃO E VALIDADE**

3.1. Nossa proposta de cooperação técnica não acarreta nenhum ônus ou custo para ambas às partes. Após aprovação, cooperação técnica entrará em vigor e terá a validade de 01 (um) ano, sendo renovado automaticamente, caso haja interesse de todos.

3.2. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer uma das Partes nos seguintes casos:

a) caso qualquer uma das Partes viole ou descumpra os termos e condições deste Termo de Cooperação Técnica e deixe de sanar integralmente este descumprimento no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento de notificação enviada pela outra Parte neste sentido, sendo que a Parte inadimplente arcará com todos os danos diretos devidamente comprovados provocados pelo seu descumprimento, excluindo-se desta as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior;

b) caso seja feito qualquer pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação extrajudicial da outra Parte; e/ou a qualquer tempo, independentemente de motivo justificado, mediante simples notificação por escrito a outra Parte, com aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos.

3.3. Por ocasião e na hipótese de término deste Termo de Cooperação Técnica

por qualquer motivo, cada Parte se obriga a devolver imediatamente à outra Parte qualquer material que pertença à mesma, incluindo quaisquer cópias, versões, ou trabalhos relativos à marca, bem como a cessar a utilização da propriedade intelectual da outra Parte.

#### **CLÁUSULA QUARTA-CONFIDENCIALIDADE**

4.1. As Partes se comprometem, mutuamente, a preservar sigilo (i) sobre eventuais informações confidenciais, tecnologias, negócios, produtos e serviços de sua exclusiva propriedade e segredo, eventualmente transferidas entre elas por força deste instrumento e (ii) também sobre os termos e condições deste Termo de Cooperação Técnica, impedindo o seu mau uso por parte de seus associados, empregados, clientes, diretores e empresas coligadas, não podendo usar tais informações confidenciais da outra Parte, inclusive após eventual término da vigência do presente Termo de Cooperação Técnica, não se eximindo, ainda, de eventual indenização por perdas e danos a ser apurada judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA-DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

5.1. As Partes declaram e garantem que, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários: (i) obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este Termo de Cooperação Técnica, inclusive, porém sem a isso se limitar, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 11.079/2004, Lei nº 12.529/2011, Lei 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013, em especial as disposições de seu artigo 5º, Decreto nº 8.420/2015; (i) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público; (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv)) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no

item (i) supra; e (v) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto nesta Cláusula.

5.2. Observadas as penalidades previstas neste Termo de Cooperação Técnica e em caso de ato ou omissão que possa ser interpretado como uma violação das cláusulas acima, em vez de denunciar o Termo de Cooperação Técnica, a Parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Termo de Cooperação Técnica até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à Parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a Parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a Parte sob investigação.

5.3. Fica expressamente pactuado que os compromissos ou acordos verbais não obrigarão as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Termo de Cooperação Técnica.

5.4. As Partes declaram que, caso seja necessário a realização do tratamento de dados pessoais para fins de cumprimento do presente instrumento, cada uma das Partes se obriga por si, seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços a cumprir com a legislação aplicável sobre a matéria, com destaque para a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD").

## **CLÁUSULA SEXTA-DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

6.1. Nenhuma das Partes será responsável por qualquer atraso no cumprimento de suas obrigações sob o Termo de Cooperação Técnica ou os consequentes danos resultantes, diretos ou indiretos, desde que devidamente comprovados, se, e extensivamente a tal atraso, se deva a um evento de caso fortuito ou força maior. Se qualquer das Partes ficar impossibilitada de cumprir qualquer obrigação por ela assumida, nos termos do presente Termo de Cooperação Técnica, devido à ocorrência de um evento de caso fortuito ou de força maior, deverá ela, de imediato e por escrito, notificar a outra Parte, sendo que a aludida notificação deverá conter descrição pormenorizada do evento de caso fortuito ou de força maior e de seu enquadramento no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, indicando a duração prevista do impedimento alegado. Nesse caso, e enquanto perdurar o evento de caso fortuito ou de força maior e seus efeitos, as obrigações das Partes afetadas pelo evento serão suspensas na medida do que for comprovadamente necessário.

6.2. O fato de qualquer uma das Partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação Técnica, não significará renúncia a qualquer de suas disposições, nem poderá ser tida como novação, não afetando, em qualquer hipótese, sua validade ou direito, no todo ou em parte, sendo ainda assegurado a qualquer Parte posteriormente exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição deste Termo de Cooperação Técnica. Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Termo de Cooperação Técnica será eficaz perante a outra Parte, a menos que seja feita por escrito e comunicada formalmente a outra Parte pelo representante legal da Parte renunciante.

6.3. Os direitos e obrigações das Partes neste Termo de Cooperação Técnica não poderão ser transferidos ou cedidos, na totalidade ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, salvo no caso de cessão ou transferência para empresas do mesmo grupo econômico, em decorrência de reorganização societária.

6.4. Fica expressamente estabelecido que as Partes são autônomas e independentes entre si. A celebração do presente Termo de Cooperação Técnica não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, sejam societárias, comerciais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem alienação ou sucessão, seja entre as Partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma, assim como nenhuma das Partes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando a ou vinculando-a exceto quanto ao pactuado neste Termo de Cooperação Técnica.

6.5. Qualquer alteração das disposições ora pactuadas neste Termo de Cooperação Técnica será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas Partes.

6.6. Todas as notificações e demais comunicações a serem feitas com relação ao presente Termo de Cooperação Técnica deverão ser enviadas por escrito (i) através de correspondência com protocolo de recebimento devidamente firmado pelo representante legal da parte notificada; ou (ii) através de correspondência eletrônica com

confirmação de recebimento, e encaminhadas para os endereços constantes no preâmbulo do presente Termo de Cooperação Técnica.

6.6. Caso, por qualquer motivo, um tribunal de jurisdição competente julgar qualquer disposição deste Contrato inexecutável, o restante dos dispositivos não afetados continuará em pleno vigor e efeito e suas as disposições serão cumpridas de forma a concretizar o máximo possível a intenção das Partes.

6.7. Caso ocorra a hipótese prevista no item anterior, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à disposição invalidada, a inclusão, neste Termo de Cooperação Técnica, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da disposição invalidada, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da referida Cláusula, bem como o contexto em que a mesma se insere.

6.8. Os casos omissos deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelas Partes.

6.9. O presente Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo dos demais documentos firmados pelas Partes nesta data, constitui o acordo final entre as Partes com relação às matérias aqui expressamente tratadas, superando e substituindo todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos.

6.10. O presente Termo de Cooperação Técnica é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e as Partes elegem o foro central da Cidade de Gurupi-TO, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nos termos do art. 10, §29, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes e testemunhas expressamente concordam em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP -Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas nas plataformas Acrobat, D4Sign, Clicksign, DocuSign ou QualiSign. A formalização deste instrumento na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Termo de Cooperação Técnica.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam ao presente Termo de Cooperação Técnica, nesta data, os signatários abaixo.

Assinado de forma digital por THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=26857705000113,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=THIAGO PINEIRO  
MIRANDA:96424702172  
Dados: 2023.06.19 17:14:32 -0300'

Gurupi, 29 de junho de 2023

**Thiago Piñeiro Miranda**

Presidente da Fundação UnirG

UNIRG  
Assinado de forma digital  
por SARA FALCAO DE  
SOUZA:96121262168  
Dados: 2023.06.19  
16:20:59 -0300'

**Sara Falcão de Sousa**

Reitora

UNIVERSIDADE DE GURUPI

Assinado de forma digital por  
TOLEDO FIBRA  
TELECOMUNICACOES  
LTDA:09537786000140  
Dados: 2023.06.13 13:47:30'

**Alexandro Andrade Toledo**

TOLEDO FIBRA TELECOMUNICAÇÕES - LTDA